



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## DESPACHO COJUR N° 364/2018

### Expediente CFM n° 6553/2018

**EMENTA. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS. FALTA DE ASSINATURA DE ALGUM CANDIDATO. PRAZO PARA CORREÇÃO. ATENDIMENTO DA FINALIDADE DA FIRMA PELO TERMO DE AQUIESCÊNCIA.**

I - na forma do art. 13, §1º, da Resolução CFM 2161/17, é obrigatória a assinatura dos candidatos no requerimento de registro das chapas.;

II – descumprida tal exigência, possível é a sua correção no prazo de 72 horas de que trata o art. 14, §2º, da Resolução CFM 2161/2017;

III – excepcionalmente, em atendimento à instrumentalidade das formas e, com vistas a ampliar a competitividade do pleito, a falta das firmas pode ser suprida pelo termo de aquiescência, donde se pode verificar a vontade livre e inequívoca do candidato de participar da chapa e do certame em questão.

Trata-se de consulta formulada pelo i. Presidente da CRE do CRM-PR, por meio de correspondência eletrônica, recebida neste CFM sob o expediente acima em referência, com o seguinte teor:

“As chapas estão perguntando se podem dar entrada no registro faltando assinatura do candidato no requerimento da inscrição (pois alguns candidatos estão viajando para o exterior e não têm como assinar), mas outros documentos solicitados na Resolução CFM n° 2.161/2017, inclusive o Termo de Aquiescência, encontram-se assinados pelos médicos”.

É a consulta.

**- Da Análise Jurídica**

Assim dispõe o art. 13 da Resolução CFM 2161/2017:



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Art. 13. É obrigatório o prévio registro das chapas eleitorais com os candidatos a membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais.

§1º Para o registro da chapa, o requerimento deverá ser dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral conter o nome da chapa, o nome de cada candidato (por extenso), o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e a indicação do candidato ao cargo efetivo e ao suplente, bem como assinatura dos candidatos.

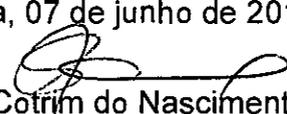
Pela literalidade do dispositivo acima, há a obrigatoriedade de se apresentar a assinatura dos candidatos no requerimento de registro das chapas.

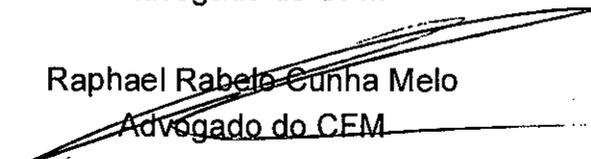
Qualquer insuficiência e/ou incompletude documental, diga-se por necessário, pode ser sanada com a abertura do prazo de 72 horas, nos termos do art. 14, §2º da referida Resolução eleitoral.

Isso nada obstante, considerando que o termo de aquiescência – como o próprio nome indica – já demonstra a concordância do candidato em integrar a chapa e participar do pleito eleitoral, entende-se que, excepcionalmente, em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas e, também em obséquio à ampliação da competitividade, é possível que o referido termo supra a ausência de eventual assinatura no requerimento formulado.

É o que nos parece, s.m.j.

Brasília, 07 de junho de 2018

  
Allan Cotrim do Nascimento  
Advogado do CFM

  
Raphael Rabelo Cunha Melo  
Advogado do CFM

De acordo:

José Alejandro Bullón  
Coordenados/COJUR

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM
Em 11 1 06 2018

Conselho Federal de Medicina